

REGULAMENTO DO
POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ/ME nº 47.093.536/0001-62

11 de janeiro de 2023

Capítulo 1 - Definições

1.1. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste item:

Administradora	significa a BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.625.159/0001-40, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ofício nº 486/2021/CVM/SIN/GAIN.
AFAC	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
Ativos Alvo	tem o significado atribuído no item 4.1 deste Regulamento.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	tem o significado atribuído no item 17.3 deste Regulamento.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no item 17.5 deste Regulamento.
Chamada(s) de Capital	significa(m) a(s) chamada(s) de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Administradora, conforme previsto neste Regulamento.
Código ART	significa o Código de Administração de Recursos de

Terceiros da ANBIMA.

Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	tem o significado atribuído no item 17.2 deste Regulamento.
Comitê Consultivo	Tem o significado atribuído no item 13.1 deste Regulamento.
Consulta Formal	tem o significado atribuído no item 14.5 deste Regulamento.
Cotas	significa as cotas emitidas pelo Fundo, as quais representam frações ideais do patrimônio do Fundo e terão a forma nominativa e escritural. As Cotas são divididas, inicialmente, em 3 (três) classes, quais sejam: (i) Cotas Classe A; (ii) Cotas Classe B; e (iii) Cotas Classe C, sendo que o Fundo poderá, ainda, emitir temporariamente mais uma classe de Cotas, quais sejam, as Cotas Amortizáveis, na hipótese prevista no item 3.5 e seus subitens. Os direitos das Cotas (exceto das Cotas Amortizáveis) diferenciar-se-ão exclusivamente quanto à fixação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance e, se for o caso, pela incidência da Taxa de Administração Extraordinária, nos termos do item 15.1.1. abaixo e de cada um dos Suplementos.

Cotas Amortizáveis	Significam as cotas de emissão do Fundo, fruto da conversão, em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas Classe A, Cotas Classe B ou Cotas Classe C, nos termos do item 3.5 deste Regulamento, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
Cotas Classe A	significa as cotas de classe A do Fundo emitidas nos termos do respectivo Suplemento a este Regulamento, conforme definido no item 16.1 abaixo.
Cotas Classe B	significa as cotas de classe B do Fundo emitidas nos termos do respectivo Suplemento a este Regulamento, conforme definido no item 16.1 abaixo.
Cotas Classe C	significa as cotas de classe C do Fundo emitidas nos termos do respectivo Suplemento a este Regulamento, conforme definido no item 16.1 abaixo.
Cotistas	significa os titulares de Cotas.
Custodiante	tem o significado atribuído no item 9.3 deste Regulamento.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Conversão	a data em que os recursos depositados pelos Cotistas na conta corrente do Fundo em atendimento às Chamadas de Capital serão convertidos em Cotas, que corresponde ao Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Prazo para Integralização.

Dia Útil	qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Escriturador	significa a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040.
Fundo	tem o significado atribuído no item 2.1 deste Regulamento.
Fundos21	significa o Módulo de Fundos – Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestora	significa a Apolo Administração de Recursos Ltda. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.153.011/0001-20, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, conjunto 61, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-901, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 16.209, de 08 de maio de 2018.
Instrução CVM 476	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de setembro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 578	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM 579

significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Justa Causa

(i) caso seja comprovado (a) a prática, por parte da Gestora, com má-fé, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, desde que comprovado por decisão judicial, administrativa ou arbitral, contra a qual não sejam obtidos efeitos suspensivos no prazo legal, se aplicável; e/ou (b) teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial, solicitada ou decretada ou deferida;

(ii) o descredenciamento da Gestora para a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM; e/ou

(iii) caso uma ou mais declarações ou garantias prestadas pela Gestora nos respectivos contratos celebrados em relação aos serviços prestados ao Fundo provarem-se ou tornarem-se, a qualquer momento, comprovadamente falsas, incorretas ou enganosas, de forma a adversamente afetar(em) o cumprimento dos deveres ou obrigações da Gestora.

Lei 11.478/07

significa Lei n.º 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.

Limite de Participação

Tem o significado previsto no item 3.5.2 deste Regulamento.

MDA

significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

Outros Ativos

significa: (i) cotas emitidas por fundos de investimento de renda fixa, regulados pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora; (ii) títulos de dívida pública federal, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de dívida emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; e (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras com as seguintes classificações de *rating*, seja *prime* ou *high grade*: (a) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody's; ou (b) AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings.

Partes Indenizáveis

significa a Administradora, a Gestora e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes da Administradora, da Gestora ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pela Administradora ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de um dos Ativos Alvo.

Partes Interessadas

significam: (i) os Cotistas; (ii) a Administradora; (iii) o Custodiante; (iv) a Gestora; (v) os membros do Comitê Consultivo; e/ou (vii) os membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo e que sejam nomeados pelos Cotistas, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora.

Partes Relacionadas

significa qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de qualquer Parte Interessada e das Sociedades Alvo, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Parte Interessada ou Sociedades Alvo, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora.

Patrimônio Inicial Mínimo

tem o significado atribuído no item 17.1 deste

Regulamento.

Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no item 20.1 deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	tem o significado atribuído no parágrafo quarto do item 6.1.4 deste Regulamento.
Período de Investimento	tem o significado atribuído no item 6.1 deste Regulamento.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no item 5.1 deste Regulamento.
Prazo para Integralização	o prazo de 15 (quinze) dias que os Cotistas terão para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.
Preço de Emissão	tem o significado atribuído no item 17.1 deste Regulamento.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, emitidas nos termos do item 17.1 deste Regulamento.
Regulamento	significa este regulamento e seus Suplementos, conforme aditado de tempos em tempos.
Resolução CMN 4373	significa Resolução n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiros e de capitais no Brasil.
Resolução CVM 13	significa a Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Resolução CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Sociedades Alvo	significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, emissoras de Ativos Alvo, que desenvolvam, direta ou indiretamente através de outras sociedades, novos projetos de infraestrutura no setor de energia, sem restrições de natureza geográfica, nos termos da Lei 11.478/07. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
Suplemento	tem o significado atribuído no item 17.11 deste Regulamento.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no item 15.1 deste Regulamento.
Taxa de Administração Extraordinária	tem o significado atribuído no item 15.1.1. deste Regulamento.
Taxa de Entrada	significa a taxa que poderá ser devida pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da remuneração, incluindo comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas de uma dada Classe, da entidade que for contratada pelo Fundo para realizar a distribuição pública de colocação das Cotas e demais custos da respectiva oferta. A Taxa de Entrada será definida a cada oferta de Cotas de acordo com os procedimentos da respectiva oferta.
Taxa de Gestão	tem o significado atribuído no item 15.2 deste Regulamento
Taxa de Gestão Complementar	tem o significado atribuído no item 15.2.5. deste Regulamento

Taxa de Performance

significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora nos termos do item 15.2 deste Regulamento.

1.2. Para os fins deste Regulamento, termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer deste Regulamento. Ademais, (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e itens e subitens servem somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; (b) as palavras "incluir(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase, como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou ser aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes deste Capítulo 1 aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; (f) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (g) qualquer referência a uma parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Capítulo 2 - Denominação e Espécie

2.1. O **Polaris 2 Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura** ("Fundo"), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações em infraestrutura, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578 e a Lei 11.478/07.

2.2. Para fins do artigo 14 da Instrução CVM 578, e da Lei 11.478/07, o Fundo é classificado como "Infraestrutura".

2.3. O Fundo é regulado pelo Código ART da ANBIMA.

2.4. O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, de forma que a responsabilidade de cada Cotista seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto no Código Civil. Considerando

que tais previsões do Código Civil dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.

2.5. Sem prejuízo do disposto no item 2.4 acima, caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos tenham perdido ou percam seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Capítulo 3 - Público-Alvo

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido pelo artigo 11 da Resolução CVM 30, bem como entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, observadas as regras de investimento inicial aplicáveis a cada classe de Cotas, nos termos deste Regulamento.

3.2. As Partes Interessadas e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer oferta de Cotas nos termos deste Regulamento.

3.3. Ao longo do prazo de duração, o Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo.

3.4. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos acima.

3.5. Todos os Cotistas se comprometem a informar à Administradora e à Gestora todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) do total de Cotas (devendo ser observado o Limite de Participação abaixo).

3.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, o escriturador do Fundo procederá com a verificação periódica mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no

mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o escriturador do Fundo informará a Administradora para que este notifique o Cotista (ou eventual intermediário do Cotista, conforme o caso) e serão iniciados os procedimentos descritos nos itens abaixo.

3.5.2. Caso um Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico venha a deter 30% (trinta por cento) ou mais das Cotas ("Limite de Participação"), referido Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico não poderá(ão) adquirir novas Cotas, seja no mercado secundário ou por subscrição de Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas.

3.5.3. Adicionalmente ao disposto no parágrafo acima, caso o Cotista não aliene as Cotas que excedam o Limite de Participação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pela Administradora de que trata o item 3.5.2. acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador, sendo certo que as demais Cotas que não excedam o Limite de Participação continuarão mantidas no mercado organizado administrado pela B3 observando os termos previstos neste Regulamento. Subsequentemente, a Administradora poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação em Cotas Amortizáveis, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador, até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.

3.5.4. As Cotas Amortizáveis (mantidas no ambiente escritural junto ao Escriturador) serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, amortizadas integralmente pela Administradora em, no máximo, 7 (sete) Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre (i) o valor patrimonial das Cotas já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado, e (ii) o valor de mercado, observado o disposto no parágrafo abaixo.

3.5.5. Para fins de implementação das disposições dos parágrafos acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam à Administradora todos os poderes necessários (e esta envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste item), nos termos do Art. 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 3.5.3. acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de

escrituração de Cotas).

3.5.6. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis na data de pagamento da amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Amortizáveis não tenha sido concluído pelo Fundo no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

3.5.7. Todos os procedimentos descritos acima, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

Capítulo 4 - Objetivo

4.1. Observado o disposto na política de investimento, o Fundo é um veículo de investimento, cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos através da aquisição de: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades por ações de capital aberto ou fechado ("Ativos Alvo"), desde que permitidos pela Instrução CVM 578, que desenvolvam, direta ou indiretamente através de outras sociedades, novos projetos de infraestrutura no setor de energia, nos termos da Lei 11.478/07 ("Sociedades Alvo"), e (ii) de forma suplementar, de Outros Ativos. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

4.1.1. O Fundo buscará atingir seu objetivo direcionando os recursos aportados pelos Cotistas preponderantemente para a aquisição ou subscrição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do setor de energia no Brasil.

4.1.2. Os Ativos Alvo objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer: (i)

de emissões primárias, públicas ou privadas, das Sociedades Alvo; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas.

Capítulo 5 - Prazo de Duração

5.1. O Fundo terá prazo de duração de 7 (sete) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas em valor igual ou superior ao Patrimônio Inicial Mínimo (“Prazo de Duração”), sujeito a reduções ou prorrogações, a exclusivo critério da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo 14 - abaixo, sendo certo que o Prazo de Duração somente poderá ser prorrogado em até 2 (dois) anos.

Capítulo 6 - Período de Investimento e Desinvestimento

6.1. O prazo máximo para realização de Chamadas de Capital corresponde ao período de 3 (três) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Cotistas presentes em Assembleia Geral de Cotistas, ou mediante decisão discricionária da Gestora, por até 1 (um) ano (“Período de Investimento”), observadas as permissões excepcionais para Chamadas de Capital após este prazo descritas neste Regulamento.

6.1.1. As decisões relativas a investimentos e desinvestimentos do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora, a qual deverá sempre atuar no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, em estrita observância ao disposto neste Regulamento.

6.1.2. Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos; (ii) para impedir a diluição de participação societária do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias; (iii) tenham sido anteriormente aprovados pela Gestora, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida até 12 (doze) meses após o encerramento do Período de Investimentos; ou (iv) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo assumidos durante o Período de Investimento.

6.1.3. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, tais como dividendos ou juros sobre capital próprio, poderão ser utilizados para a realização de novos investimentos pelo Fundo em Sociedades Alvo ou para a amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento,

conforme orientação da Gestora à Administradora, desde que a referida orientação seja informada à Administradora com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Alvo, sendo certo que deverão ser retidos pela Administradora todos os impostos eventualmente incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

6.1.4. No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, ressalvado o disposto no item 6.1.2. acima, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Sociedades Alvo e dará início a processo de desinvestimento total do Fundo sob regime de melhores esforços que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo (“Período de Desinvestimento”).

6.1.5. A Gestora deverá buscar as melhores estratégias para o desinvestimento do Fundo nos Ativos Alvo, devendo a Gestora envidar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, destinando os recursos dali provenientes ao pagamento de despesas do Fundo, incluindo com prestadores de serviços, e à amortização de Cotas, nessa ordem.

6.1.6. As estratégias de desinvestimento consistirão na busca de interessados na aquisição e ativos do Fundo, para as quais também serão acessados potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação das Sociedades Alvo, podendo a Gestora, ainda, buscar outros mecanismos como a estruturação de operação de abertura de capital em mercados organizados.

Capítulo 7 - Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

7.1. O Fundo terá a seguinte política de investimento:

- i. No mínimo, 90% (noventa por cento), do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo;
- ii. O Fundo poderá investir, durante o Período de Investimento, até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas; e
- iii. No máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos;
- iv. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integram a carteira do Fundo

com o propósito de:

- a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de participações investidas; ou
 - b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento;
- v. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) nas Sociedades Alvo, observadas as disposições da Lei 11.478/07, até o limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito, desde que:
- a) o Fundo possua investimento em participação societária da Sociedades Alvo na data da realização do AFAC;
 - b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e
 - c) o adiantamento seja convertido em participação societária da Sociedade Alvo em: (i) até 12 (doze) meses da data do AFAC; ou (ii) na data da primeira assembleia geral de acionistas da Sociedade Alvo em questão, o que ocorrer primeiro.

7.2. A Administradora é responsável pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da carteira do Fundo estabelecidos neste Capítulo 7 - , sem prejuízo do disposto no item 7.2.5. abaixo.

7.2.1. Os recursos oriundos de cada integralização de Cotas deverão ser investidos até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, a serem realizadas pela Administradora, em observância ao disposto neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

7.2.2. A limitação de 90% (noventa por cento) estabelecida no inciso “i” do item 7.1: (a) não é aplicável nas hipóteses previstas no § 2º, do artigo 11 da Instrução CVM 578; e (b) será calculada levando-se em consideração o § 4º do artigo 11 da Instrução CVM 578.

7.2.3. O Fundo terá 180 (cento e oitenta) dias contados da data de concessão do seu registro perante a CVM para atingir o enquadramento previsto na legislação aplicável e neste Regulamento. Excepcionalmente nos casos em que ocorrer o encerramento do(s) projeto(s) nos quais se envolverem as Sociedades Alvo, com o consequente desinvestimento do Fundo, será observado o mesmo prazo de

180 (cento e oitenta) dias para o reenquadramento da carteira do Fundo.

7.2.4. Caso o desenquadramento aos limites estabelecidos no item 7.1 acima perdure por período superior ao prazo previsto no § 2º do artigo 11 da Instrução CVM 578, a Administradora deverá comunicar imediatamente a ocorrência do desenquadramento à CVM, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando, ainda, sobre o reenquadramento da carteira no momento em que ocorrer. Independentemente da comunicação à CVM, caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste Regulamento, a Administradora comunicará imediatamente a Gestora para determinar a adoção de uma das seguintes medidas, as quais deverão ser implementadas em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- i. reenquadrar a carteira; ou
- ii. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que integralizaram Cotas na última chamada de capital, sem qualquer remuneração, na proporção integralizada por cada Cotista.

7.2.5. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites previstos neste Regulamento previamente à realização de operações em nome do Fundo, e à Administradora acompanhar o enquadramento da carteira do Fundo, tão logo as operações sejam realizadas, e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

7.3. Os investimentos do Fundo devem permitir sua participação no processo decisório das Sociedades Alvo, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, o que poderá se realizar, dentre outras maneiras, por meio: (i) da titularidade de ações ou cotas que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) da celebração de acordo de acionistas; ou (iii) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de política estratégica e de gestão nas Sociedades Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, se houver.

7.3.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, conforme exigido pelo item 7.3 acima, quando:

- i. o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; ou
- ii. o valor contábil líquido do investimento tenha sido reduzido a

zero, em função de reconhecimento de ajuste ao valor justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável, e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes, na forma da Instrução CVM 578.

7.3.2. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo de que trata o item 7.3 não se aplica ao investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

7.3.3. O limite de que trata o item 7.3.2. acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos pelo Fundo, limitado a 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

7.3.4. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 7.3.2. por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento de determinado mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

- i. comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e
- ii. comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

7.4. Para que os Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo organizadas sob a forma de companhias fechadas possam ser objeto de investimento do Fundo, essas Sociedades Alvo deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii. estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- iii. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;

- iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

7.5. Salvo por aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

- i. a Administradora, a Gestora, os membros do Comitê Consultivo e/ou os membros de outros comitês ou conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- ii. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

7.5.1. O disposto no item 7.5 acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

- i. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- ii. como administrador ou gestor de fundo de investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

7.5.2. Não obstante o disposto no item 7.5 acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Sociedades Alvo por Cotistas, pelos membros do Comitê Consultivo e pela Gestora, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento para os quais a Gestora eventualmente preste serviços, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Sociedades Alvo deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo.

7.6. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos membros do Comitê Consultivo ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.7. Não obstante o dever de diligência da Administradora e dos membros do Comitê Consultivo em fiscalizar a atuação da Gestora para que seja colocada em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, a Administradora e os membros do Comitê Consultivo não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

7.7.1. À LUZ DO DISPOSTO NESTE CAPÍTULO 7, OS COTISTAS FICAM CIENTES DE QUE O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE UMA ÚNICA SOCIEDADE ALVO E/OU OUTROS ATIVOS DE EMISSÃO DE UM ÚNICO EMISSOR, SENDO QUE, ALÉM DO DISPOSTO NESTE CAPÍTULO 7, NÃO EXISTIRÃO QUAISQUER OUTROS CRITÉRIOS DE CONCENTRAÇÃO E/OU DIVERSIFICAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU PARA OUTROS ATIVOS QUE PODERÃO COMPOR A CARTEIRA DO FUNDO, OBSERVADOS QUAISQUER OUTROS LIMITES OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA INSTRUÇÃO CVM 578. O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO 7 IMPLICA RISCO DE CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO EM VALORES MOBILIÁRIOS E/OU OUTROS ATIVOS DE UM ÚNICO EMISSOR E DE POUCA LIQUIDEZ, O QUE PODERÁ, EVENTUALMENTE, ACARREAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS, TENDO EM VISTA, PRINCIPALMENTE, QUE OS RESULTADOS DO FUNDO PODERÃO DEPENDER INTEGRALMENTE DOS RESULTADOS ATINGIDOS POR UMA ÚNICA SOCIEDADE ALVO CUJOS VALORES MOBILIÁRIOS VENHAM A INTEGRAR A CARTEIRA DO FUNDO.

Capítulo 8 - Fatores de Risco

8.1. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral e, face à natureza do Fundo, este poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas. Portanto, não poderão a Administradora, a Gestora e/ou os membros do Comitê Consultivo, em qualquer

hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo ou por eventuais perdas impostas ou geradas aos Cotistas.

8.1.1. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco a que estão sujeitos os recursos da carteira do Fundo, descritos neste Capítulo de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

- i. **Risco de liquidez dos ativos do Fundo:** O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada nem de liquidação dentro de períodos determinados, não possibilitando o reenquadramento ou liquidação de posições pela falta de liquidez. Adicionalmente, caso o Fundo precise se desfazer de parte dos Ativos Alvo integrantes de sua carteira, como debêntures, bônus de subscrição, ações de companhias fechadas ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez, causando eventual perda de patrimônio para o Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- ii. **Risco de liquidez reduzida das Cotas:** O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.
- iii. **Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente.**

A Lei 11.478/07, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou

auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento desses e dos demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Instrução CVM 578/16, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478/07.

iv. **Riscos de alterações nas regras tributárias.**

O Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos, extinção de benefícios fiscais e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas, inclusive mudanças na interpretação por autoridades tributárias e/ou Tribunais, não podem ser quantificados, mas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Alvo, os demais ativos do Fundo e os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Alvo, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

v. **Risco de perda de benefício fiscal.**

Os Fundos de Investimento em Participações – Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelo tratamento tributário previsto na Lei 11.478/07. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 e na Instrução CVM 578 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07. Nessa hipótese, o tratamento fiscal previsto na Lei 11.478/07 e descrito no Capítulo 26 abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, os quais estarão sujeitos ao imposto de renda na fonte (“IRRF”), às seguintes alíquotas regressivas em função do tempo de investimento, conforme previsto na Lei nº 11.033/04: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações

com prazo de até 180 (cento e oitenta dias); 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze inteiros por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte dias).

vi. **Limitação de Responsabilidade dos Cotistas.**

A Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que: (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM; e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

vii. **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode

fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

- viii. **Risco de crédito:** consiste no risco das Sociedades Alvo e dos emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do Fundo e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.
- ix. **Risco de derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos Cotistas. Não obstante o Fundo utilizar derivativos exclusivamente nos termos do item 7.1, 'iv', deste Regulamento, existe o risco de a posição não representar uma cobertura ("hedge") perfeita ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.
- x. **Risco de concentração:** o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à sua concentração. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em Sociedades Alvo ou emissoras de Outros Ativos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Conforme descrito no item 7.1, 'ii', deste Regulamento, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.
- xi. **Risco de Patrimônio Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis e/ou capital comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de assembleia geral, sobre uma nova emissão de Cotas do Fundo e, conseqüentemente, realizar aportes adicionais.
- xii. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** o Fundo também está sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de

fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou o mercado de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre outros, em: (a) incapacidade do Fundo em investir os recursos nas Sociedades Alvo, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da amortização das Cotas e/ou liquidação do Fundo. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A adoção de medidas do governo brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo.

- xiii. **Novos desdobramentos decorrentes da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) podem impactar, significativa e adversamente, a atividade econômica:** A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Desta forma, o prazo em que perdurarem estas medidas, podem prejudicar o pagamento dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, nos valores e prazos estimados.

xiv. **Riscos relacionados às Sociedades Alvo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, independentemente da vocação do Fundo no setor de energia, e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio desse segmento; (ii) solvência das Sociedades Alvo; e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Além disso, existe a possibilidade de as Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros, que dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e cuidado empregado pela Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Sociedades Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

xv. **Riscos relacionados aos setores de atuação das Sociedades Alvo:** o objetivo do Fundo é realizar investimentos em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais do setor de energia, o que pode, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas, conforme a seguir: (a) as Sociedades Alvo atuam em um ambiente altamente regulado e podem ser afetadas adversamente por medidas governamentais, como: (1) alterações nos critérios de outorga das delegações por meio de concessões, permissões e autorizações para exploração dos serviços públicos de energia elétrica; (2) alterações nos critérios para concessão de licenças ambientais por parte dos governos federal e/ou estadual; (3) alterações das diretrizes regulatórias que impactem na estrutura

de custo, nos preços ou nas tarifas praticados pelas Sociedades Alvo; e (4) alterações de políticas públicas, alterações legislativas e outras normas infralegais aplicáveis aos negócios das Sociedades Alvo; (b) Qualquer incapacidade das Sociedades Alvo de cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis às suas atividades poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências, pagamento de multas com valores significativos até eventual caducidade do direito de exploração do ativo, sob ponto de vista regulatório, além de eventual processo ambiental, que pode representar imposição de sanções pecuniárias e revogação de licenças ambientais ou suspensão da atividade comercial de usinas geradoras, o que poderá causar um efeito adverso sobre o Fundo. Além disso, o governo federal e os governos dos estados onde as Sociedades Alvo atuam podem adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais na mitigação do impacto ambiental de suas atividades, bem como na recomposição de elementos dos meios bióticos e físicos das regiões onde atuam, levando as Sociedades Alvo a incorrer em custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso sobre as Sociedades Alvo, e conseqüentemente, sobre o Fundo; (c) O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal e estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo. As atividades das Sociedades Alvo são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”). A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido algum grau de influência sobre os negócios das Sociedades Alvo. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados; (d) a depender da natureza jurídica da delegação outorgada às Sociedades Alvo, é possível a ocorrência de alteração unilateral das condições originalmente estabelecidas. Especificamente sob o regime de delegação por meio de autorização, como ocorre no caso de exploração de potenciais hidrelétricos adequados à operação de empreendimentos de energia elétrica, bem como para

exploração de parques eólicos e outras fontes alternativas, são outorgadas a título precário pela União Federal em caráter não oneroso. Atualmente, essas autorizações concedem o direito de exploração por prazo determinado, bem como estabelecem direitos e obrigações do autorizatário, como o dever de o beneficiário observar os prazos para a execução das obras e implementação da usina, incluindo a realização dos estudos ambientais, obtenção das licenças ambientais, construção e operação da usina. Além disso, a autorização estabelece a obrigação do autorizatário de se sujeitar à fiscalização da ANEEL, pagando taxa por tal fiscalização e outros possíveis encargos setoriais definidos em regulamentação específica, além de se sujeitar a regulamentações futuras da ANEEL e de autoridades responsáveis pelos licenciamentos ambientais. Os custos das Sociedades Alvo decorrente de alteração das condições originais podem ser impactados, afetando o Fundo adversamente; (e) as Sociedades Alvo podem assumir responsabilidade objetiva por quaisquer prejuízos resultantes da inadequada prestação de serviços do setor de energia elétrica. As operações da Sociedades Alvo envolvem riscos que podem impactar o seu negócio ou, de outra forma, resultar em prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Companhia se não estiver segurada ou não for indenizada adequadamente; (f) A exploração de ativos do setor elétrico é por caracterizada por riscos, sendo que a materialização destes riscos poderá afetar adversamente a capacidade de as Sociedades Alvo manterem e operarem suas instalações e equipamentos do setor e, dessa forma, afetar adversamente a capacidade da prestação dos serviços outorgados, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, sobre o Fundo; e (g) as delegações outorgadas às Sociedades Alvo podem ser revogadas por razões de interesse público ou por descumprimento grave das condições estabelecidas nos instrumentos de outorgadas às Sociedades Alvo, sendo que as indenizações devidas em caso de extinção da delegação variam conforme a natureza jurídica da delegação (concessão, permissão ou autorização) e das razões para sua extinção, de modo que eventual não recebimento de indenização suficiente pelos investimentos realizados poderão causar um efeito adverso para as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, para o Fundo.

- xvi. **Risco de conexão:** As Sociedades Alvo poderão sofrer impactos financeiros e/ou econômicos negativos em razão de eventuais restrições de ordem técnica e/ou econômica relacionadas ao

procedimento de acesso das centrais geradoras à rede de distribuição de energia elétrica, considerando que as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica são responsáveis por estabelecer as condições para acesso à rede, definindo regras para a conexão e uso, bem como os requisitos técnicos que permitam a conexão das instalações de geração distribuída pertencentes às Sociedades Alvo. A viabilização de cada conexão poderá depender de obras de melhorias ou reforços no sistema de distribuição, cuja duração variará de acordo com a complexidade das intervenções envolvidas e dos cronogramas fixados pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos regulamentados nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST;

- xvii. **Risco de desenquadramento do Fundo:** Existe o risco de que os projetos desenvolvidos pelas Sociedades Alvo não sejam considerados como projetos de infraestrutura de acordo com os termos do artigo 17 da Instrução CVM 578 e da regulamentação aplicável. Nesse caso, a carteira do Fundo ficará desenquadrada e a Administradora deverá tomar medidas para reenquadrar a carteira do Fundo, o que poderá implicar a devolução de valores integralizados pelos Cotistas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, prejudicando, assim, a rentabilidade esperada pelo Cotista com o seu investimento no Fundo.
- xviii. **Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- xix. **Risco operacional das Sociedades Alvo:** Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo.
- xx. **Risco de alteração dos documentos relacionados ao investimento nas Sociedades Alvo:** Os eventuais documentos

finais celebrados para investimento em Sociedades Alvo com recursos captados por meio da Primeira Emissão poderão conter termos e condições diferentes das versões dos documentos apresentados a potenciais investidores no momento da distribuição da Primeira Emissão, especialmente, não se limitando, em relação a condições econômico-financeiras de eventuais contratos de arrendamento a serem celebrados pelas Sociedades Alvo. Neste cenário, as condições de investimento e retorno inicialmente apresentadas a potenciais investidores do Fundo poderão ser distintas dos termos finais formalizados mediante o investimento do Fundo em Sociedades Alvo.

- xxi. **Risco de Diluição:** o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 que trata das sociedades por ações e nos termos do Código Civil, conforme alterados, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

- xxii. **Risco de coinvestimento:** o Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive Cotistas, bem como por partes a eles relacionadas, os quais poderão eventualmente ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

- xxiii. **Risco de não realização do investimento:** não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam

disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos. A não realização de investimentos, ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira do Fundo e no valor das Cotas.

- xxiv. **Risco do mercado secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que o resgate das Cotas do Fundo só poderá ser feito ao término do prazo de duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de qualquer destes eventos, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou a obtenção de um preço de venda que resulte em perda patrimonial ao Cotista.
- xxv. **Risco relacionado ao prazo para resgate das Cotas:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- xxvi. **Risco de Amortização em Ativos:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo poderão ser amortizadas mediante entrega Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- xxvii. **Risco relacionado ao resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de carteira do Fundo:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de

participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

- xxviii. **Risco de patrimônio negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- xxix. **Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.
- xxx. **Risco de restrições à negociação:** as Cotas do Fundo serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las dentro do período de restrição, estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.
- xxxi. **Funções da Administradora e da Gestora:** a Administradora e a Gestora são responsáveis individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante o Fundo e quaisquer terceiros. A Administradora possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção do Fundo, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações contábeis, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pela Gestora em nome do Fundo, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Cotistas, pela divulgação de informações aos Cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. A Gestora, por sua vez, conforme descrito em Capítulo próprio deste Regulamento, é responsável pelas decisões de

investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados à composição da carteira do Fundo. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração das Sociedades Alvo ficam a cargo da Gestora, a quem cabe selecionar e negociar oportunidades de investimento para o Fundo. Também, compete à Gestora monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto nas assembleias gerais do Fundo e das Sociedades Alvo, levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora depende diretamente da Gestora: (i) na interlocução deste com a administração das Sociedades Alvo, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha(m) tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades das Sociedades Alvo. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração das Sociedades Alvo poderá redundar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas impostas por autoridades regulatórias. Adicionalmente, para o exercício de suas atividades, a Gestora deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos das Sociedades Alvo. Desta forma, a eventual mudança do corpo técnico da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo e do relacionamento com as Sociedades Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

- xxxii. **Risco socioambiental:** as operações do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a legislação e regulamentação ambiental federal, estadual e municipal. Tais legislações e regulamentações podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada

empreendimento, incorram em custos significativos para cumprilas, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento da legislação e regulamentação ambiental também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). A legislação e regulamentação ambiental pode se tornar mais restritiva, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- xxxiii. **Riscos relacionados à propriedade de Cotas:** apesar de a carteira do Fundo poder ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um deles.
- xxxiv. **Risco de descontinuidade:** a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessa situação, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.
- xxxv. **Risco relacionado à gestão de caixa do Fundo:** a política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados

operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o controle da Gestora e da Administradora podem ocorrer e exercerem impacto significativo na gestão do caixa do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis e/ou capital comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de assembleia geral, sobre uma nova emissão de Cotas do Fundo e, conseqüentemente, realizar aportes adicionais. Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas Cotas do Fundo ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos ativos integrantes de sua carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido do Fundo pelo pagamento das dívidas.

xxxvi. **Inexistência de garantia de rentabilidade:** a rentabilidade passada no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme item 7.6 deste Regulamento, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

xxxvii. **Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

- xxxviii. **Risco de não realização de investimento pelo Fundo:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.
- xxxix. **Risco Cambial:** Em função de parte da carteira do Fundo poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do Fundo poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido.
- xl. **Risco de alteração do regime tributário:** em razão da política de investimentos do Fundo, nos termos do Capítulo VI deste Regulamento, o Fundo pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, os Cotistas não devem considerar unicamente as informações do Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos, bem como quanto aos riscos de sua alteração, não responsabilizando a Administradora ou a Gestora por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.
- xli. **Risco de perda da isenção de ICMS.** Existe o risco de alteração do regime fiscal atualmente aplicável às atividades desenvolvidas pelas Sociedades Alvo, que contem com isenção de ICMS. Caso tal isenção de ICMS seja revogada, poderá ser cobrado ICMS sobre as operações de comercialização de energia realizadas pelas Sociedades Alvo, impactando a rentabilidade esperada pelo Cotista com seu investimento no Fundo.
- xlii. **Risco decorrente da Medida Provisória nº 1.137:** em 21 de setembro de 2022, a Presidência da República publicou a Medida Provisória nº 1.137 (“MP”) que trouxe diversas alterações ao regime tributário aplicável aos INR no Brasil. Dentre elas, a alteração no art. 3º, §§4º e 6º, da Lei nº 11.312, de 2006, que exclui do benefício da alíquota zero do imposto sobre a renda,

além dos INR residentes ou domiciliados em país ou jurisdição com tributação favorecida, aqueles sujeitos à regimes fiscais privilegiados, também listados na Instrução Normativa nº 1.037, de 04 de junho de 2010, da Receita Federal do Brasil. Embora, por sua natureza, a MP já esteja em vigor, seu art. 5º postergou sua produção de efeitos para a partir de 1º de janeiro de 2023. Portanto, o prosseguimento do processo legislativo da MP poderá trazer mudanças ao regime tributário aplicável a certos INR que tornem-se cotistas do Fundo.

- xliii. **Risco de redução de receita em decorrência da inflação energética.** Existe risco de redução de receita pelas Sociedades Alvo em razão da inflação energética (tarifa e demais componentes da fatura de energia elétrica) ser inferior à correção monetária aplicável aos contratos de financiamento, operacionais, e de compra de equipamento dos projetos desenvolvidos pelas Sociedades Alvo, impactando a rentabilidade esperada pelo Cotista com seu investimento no Fundo.
- xliv. **Outros riscos exógenos ao controle da Administradora e da Gestora:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.
- xlv. **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora:** a Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar

negativamente os Cotistas e o Fundo.

- xlvi. **Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa da Gestora:** a Gestora poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Gestão Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Gestão Complementar à Gestora podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, a Gestora continuará recebendo a Taxa de Gestão, calculada pro rata temporis. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e a Gestora no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração da Gestora até a efetiva substituição.
- xlvii. **Risco de Aquisição de Sociedades Alvo** – No que se refere às Sociedades Alvo, foi realizada auditoria jurídica limitada conduzida por escritório especializado (*due diligence*) tão somente na Sociedade Alvo inicialmente identificada pela Gestora no âmbito da Primeira Emissão de Cotas (“Sociedade Alvo Inicial”). Dessa forma, é possível que haja fatos, informações ou documentos que não tenham analisados, bem como que fatos supervenientes afetem negativamente a Sociedade Alvo Inicial e, caso seja de fato adquirida pelo Fundo, o Fundo e seus Cotistas. Além disso, a auditoria legal (*due diligence*) a ser conduzida nas demais Sociedades Alvo a serem adquiridas pela Sociedade Alvo Inicial em momento posterior à aquisição da Sociedade Alvo Inicial dependerá de auditoria a ser conduzida diretamente pela Sociedade Alvo Inicial, sob supervisão da Gestora, ou por assessores legais a serem contratados pela Sociedade Alvo Inicial, conforme indicação da Gestora, para tal fim. Não há garantia de que a *due diligence* a ser conduzida pela Sociedade Alvo Inicial, sob supervisão da Gestora, nas sociedades desenvolvedoras de projetos de infraestrutura a serem adquiridas pela Sociedade Alvo Inicial será conduzida de maneira adequada e suficiente para identificar possíveis contingências e outras questões relevantes que possam afetar negativamente o Fundo e seus Cotistas.

- xlvi. **Risco de Conversão em Cotas Amortizáveis** – Conforme previsto no 3.5 e seus subitens deste Regulamento, caso um Cotista venha a deter Cotas em montante superior ao Limite de Participação (30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas em excesso na forma prevista neste Regulamento, as mesmas serão convertidas automaticamente em Cotas Amortizáveis, amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas Amortizáveis pode não ocorrer imediatamente caso o Fundo não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Amortizáveis canceladas. Além disso, falhas no processo de verificação do percentual de participação dos Cotistas no Fundo ou a falta de informação pelos Cotistas à Administradora e à Gestora do atingimento das faixas de participação no Fundo, nos termos do item 3.5 deste Regulamento, podem proporcionar o desenquadramento do Fundo em relação aos limites de participação da Lei nº 11.478/07, implicando a liquidação do Fundo ou a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

Capítulo 9 - Administração e Gestão do Fundo

9.1. O Fundo é administrado pela **BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.625.159/0001-40, com sede na Praia de Botafogo nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-040, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ofício nº 486/2021/CVM/SIN/GAIN.

9.2. O Fundo tem sua carteira gerida pela **Apolo Administração de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.153.011/0001-20, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1765, conjunto 61, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04547-901, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 16.209, de 08 de maio de 2018.

9.2.1. A Gestora tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

9.2.2. A Gestora deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento de *venture capital*, em consonância com a política de investimentos do Fundo. A descrição mais aprofundada do perfil da equipe-chave da Gestora consta do Compromisso de Investimento.

9.2.3. A Administradora não é a encarregada técnica das atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões associadas à gestão da carteira do Fundo em linha com as avaliações acerca das Sociedades Alvo. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

9.2.4. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar reunião do Comitê Consultivo para deliberar sobre o conflito de interesses, para subsequente submissão da apreciação da matéria pela Assembleia de Cotistas, a qual deverá aprovar ou rejeitar transações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.

9.2.5. A Administradora e a Gestora deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo servir com lealdade aos interesses do Fundo.

9.2.6. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

9.3. Os serviços de custódia e tesouraria do Fundo serão prestados pelo **Banco BTG Pactual S.A.** instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente credenciado para prestar tais serviços na forma da regulamentação aplicável (“Custodiante”).

9.4. O serviço de escrituração será prestado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente autorizada a

prestais tal serviço na forma da regulamentação aplicável (“Escriturador”).

9.5. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços previstos no § 2º do artigo 33 da Instrução CVM 578.

Capítulo 10 - Substituição da Administradora e Gestora

10.1. A Administradora poderá ser destituída nas seguintes hipóteses:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição por deliberação de Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto.

10.1.1. A Gestora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final da CVM; (ii) renúncia; e (iii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

10.1.2. Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

10.2. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- i. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- ii. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- iii. por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

10.2.1. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

10.2.2. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deve nomear um administrador temporário até a eleição de novo administrador pela Assembleia Geral de Cotistas.

10.2.3. Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da Administradora, da Gestora ou de ambas, a Taxa de Administração devida será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o Fundo e a Administradora, a Gestora ou ambas, conforme aplicável.

10.2.4. Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão Complementar, conforme previsto no item 15.2.5. abaixo.

Capítulo 11 - Obrigações da Administradora e da Gestora

11.1. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- i. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões do Comitê Consultivo;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- ii. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- iii. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

- iv. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- v. ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- vi. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- vii. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item 'i' deste item 11.1 até o seu encerramento;
- viii. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- ix. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- x. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- xi. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009, conforme alterada, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- xii. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- xiii. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- xiv. representar o Fundo em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento outorgar poderes específico à Gestora, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor;
- xv. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento; e

- xvi. realizar Chamadas de Capital aos Cotistas, conforme orientações da Gestora e observado o disposto no item 11.1.1. abaixo.

11.1.1. Caso a Gestora autorize a celebração de contrato de financiamento por Sociedade Alvo que preveja mecanismo de suporte dos Cotistas para fazer frente a insuficiências de caixa associadas ao projeto desenvolvido pela respectiva Sociedade Alvo, sem prejuízo de outras garantias reais e/ou fidejussórias a serem constituídas pelo Fundo e/ou Sociedade Alvo, as Chamadas de Capital poderão ser acionadas pelos financiador(es) que seja(m) parte(s) de tal contrato de financiamento, conforme mecânica a ser descrita em instrumento próprio e aprovado pela Gestora, mediante o envio de notificação à Gestora, observado que o montante a ser integralizado por cada Cotista no âmbito das Chamadas de Capital estará limitado ao montante total subscrito pelos respectivos Cotistas nos termos dos seus respectivos Boletins de Subscrição e de acordo com os termos e condições previstos nos Compromissos de Investimento por eles formalizados. Nestes casos e desde que em observância ao disposto neste Regulamento, nos documentos do financiamento referido e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Gestora comunicará a Administradora para que esta realize o envio de Chamada de Capital aos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimentos.

11.1.2. Exceto se previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e a Gestora não poderão contratar prestador de serviço em situação de conflito material ou formal relacionado às Sociedades Alvo.

11.2. A Gestora será responsável por realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo, com poderes para:

- i. formalizar a contratação, em nome do Fundo, dos ativos e dos intermediários para realizar tais transações;
- ii. acompanhar e aprovar os investimentos, reinvestimento, desinvestimento e/ou realização de AFAC por parte do Fundo em Sociedades Alvo do Fundo;
- iii. analisar e negociar os documentos relativos à contratação de investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos do Fundo em Sociedades Alvo inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;
- iv. fornecer aos Cotistas que assim solicitarem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- v. formalizar a contratação, em nome do Fundo, de terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos neste Regulamento;
- vi. avaliar a celebração de contratos de financiamento por Sociedades Alvo, e eventual previsão de mecanismo de suporte dos Cotistas para fazer frente a insuficiências de caixa associadas ao projeto desenvolvido pela respectiva Sociedade Alvo; e
- vii. monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e na política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento.

11.3. A política de voto da Gestora se encontra disponível para acesso na página da internet: <https://apoloasset.com.br/Polaris/Politica-de-Voto-AAR.pdf>.

11.3.1. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, pela regulamentação aplicável ao Fundo, por este Regulamento e pelo contrato de gestão a ser firmado com a Administradora, são obrigações da Gestora:

- i. elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 578;
- ii. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- iii. elaborar e disponibilizar aos Cotistas, quando solicitado, atualizações trimestrais dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- iv. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- v. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- vi. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora da carteira do Fundo;

- vii. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Sociedades Alvo ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Alvo;
- viii. manter, nos termos previstos neste Regulamento, a efetiva influência do Fundo na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo e, ainda, assegurar as práticas de governança, nos termos da Instrução CVM 578;
- ix. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- x. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no tocante às atividades de gestão;
- xi. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- xii. executar as transações de investimento e desinvestimento, observadas as regras de composição da carteira do Fundo e a política de investimento do Fundo;
- xiii. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;
- xiv. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no artigo 8º, inciso VI, da Instrução CVM 578, quando aplicável;
 - c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas

utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo;

- xv. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo, desde que previamente aprovados pela Administradora;
- xvi. instruir a Administradora a realizar Chamadas de Capital junto aos Cotistas;
- xvii. informar imediatamente à Administradora qualquer situação de conflito de interesses, ainda que apenas potencial; e
- xviii. convocar e acompanhar, sempre que pertinente, nos termos deste Regulamento, as reuniões do Comitê Consultivo, observado o disposto no Capítulo 13 abaixo, devendo fornecer todas as informações necessárias para a deliberação das matérias previstas no item 13.8 deste Regulamento; bem como fornecer à Administradora cópia das atas de reunião do Comitê Consultivo para fins do disposto no item 11.1 acima.

11.4. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens ii e iii do item 11.3.1. , a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação do Comitê Consultivo, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Capítulo 12 - Vedações à Administradora e à Gestora

12.1. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) nas hipóteses descritas no artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar Cotas subscritas.

- iii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas inscritas por Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no item 14.1 neste Regulamento;
- iv. aplicar recursos no exterior;
- v. vender Cotas à prestação;
- vi. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- vii. aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedade Alvo; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações ou cotas de sua própria emissão.
- viii. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- ix. praticar qualquer ato de liberalidade.

12.2. A contratação de empréstimos referida no inciso "ii", alínea "c", do item 12.1, apenas poderá ocorrer em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromissos de Investimento previamente assumidos pelo Fundo.

12.3. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso "iii", a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

12.4. A Administradora e a Gestora não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão, no âmbito de suas respectivas competências, por prejuízos causados aos Cotistas que decorram exclusivamente (i) de má-fé ou fraude das Partes Indenizáveis; ou (ii) da violação da regulamentação da CVM, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que a Administradora ou a Gestora estejam sujeitos (exceto nos casos em que tal violação decorra de fatos atribuíveis

exclusivamente às Sociedades Alvo), em ambos os casos desde que comprovado mediante decisão judicial, administrativa ou arbitral, contra a qual não sejam obtidos efeitos suspensivos no prazo legal, se aplicável. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) (“Demandas”) reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pela Administradora, Gestora ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que (i) sejam decorrentes de atos atribuíveis exclusivamente às Sociedades Alvo e (ii) as Partes Indenizáveis, conforme o caso, tenham agido diligentemente e no melhor interesse do Fundo. As Demandas deverão ser ressarcidas pelo Fundo quando se materializem à Administradora, Gestora ou Partes Indenizáveis, conforme decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, observado que não será devido pelo Fundo tal reembolso caso as Demandas tenham surgido como resultado de má-fé ou dolo da Parte Indenizável.

Capítulo 13 - **Comitê Consultivo**

13.1. O Fundo conta com um comitê consultivo não remunerado, responsável por supervisionar as atividades da Gestora, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor (“Comitê Consultivo”).

13.2. O Comitê Consultivo será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros e respectivos suplentes, eleitos pelos Cotistas em Assembleia Geral, sem qualquer direção especial para um Cotista ou grupo de Cotistas.

13.3. Os membros do Comitê Consultivo terão mandato unificado de 1 (um) ano, renovados automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim a qualquer tempo, decidir de forma diferente.

13.3.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não delibere a eleição de novos membros do Comitê Consultivo e/ou não reconduza os membros atuais, considerar-se-ão renovados os mandatos dos membros atuais por período adicional de 1 (um) ano.

13.4. Os membros do Comitê Consultivo poderão: (a) renunciar a qualquer tempo; (b) ser destituídos e/ou substituídos a qualquer tempo mediante solicitação dos Cotistas que tenham indicado tal membro.

13.5. O Comitê Consultivo se reunirá, no mínimo, semestralmente, devendo ser convocado pela Gestora sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação.

13.5.1. É permitido aos membros do Comitê Consultivo participar das reuniões do Comitê Consultivo por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer meio similar de comunicação que permita que tal pessoa participe da reunião e possa ouvir e ser ouvida, devendo o voto do referido membro ser formalizado por via escrita ou eletrônica após referida reunião.

13.5.2. A notificação de reunião do Comitê Consultivo deverá ser enviada pela Gestora por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de entrega e deverá indicar dia, hora e local, bem como a respectiva ordem do dia da reunião. Referida notificação deverá ser enviada com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias corridos da data prevista para realização da reunião, ressalvado que o comparecimento a uma reunião com notificação em prazo menor será considerado como uma renúncia à exigência de notificação de que trata este item. Independentemente da forma e prazo da notificação e/ou observância do prazo mínimo referido acima, será considerada regular a reunião do Comitê Consultivo a que comparecerem todos os seus membros eleitos.

13.6. Alterações na composição do Comitê Consultivo serão comunicadas pela Gestora à Administradora e aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da respectiva alteração.

13.7. Os membros do Comitê Consultivo deverão informar à Administradora e à Gestora qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, sendo certo que os membros não poderão atuar em órgãos consultivos e/ou deliberativos de outros Fundos de Investimento em Participações cujos investimentos se relacionem ao setor de energia.

13.8. O Comitê Consultivo terá competência para:

- i. apresentar recomendações à Assembleia Geral de Cotistas com relação a qualquer situação comprovada de oportunidades de investimento com Partes Relacionadas envolvendo a Gestora ou a Administradora;
- ii. apresentar recomendações à Assembleia Geral de Cotistas com relação a decisões da Gestora do Fundo em situações nas quais a Gestora: (a) tenha interesse direto na Sociedade Alvo; (b) tenha interesse direto em uma companhia concorrente com a Sociedade Alvo;
- iii. apresentar recomendações à Assembleia Geral de Cotistas com relação a qualquer outra situação de conflito de interesses;
- iv. ratificar qualquer deliberação relativa à reavaliação dos ativos do Fundo;
e

- v. apresentar recomendações à Assembleia Geral de Cotistas com relação às amortizações de Cotas ou outras distribuições que não sejam em dinheiro, conforme proposto pela Gestora.

13.9. As reuniões do Comitê Consultivo serão validamente instaladas mediante a presença da maioria de seus membros.

13.10. As deliberações do Comitê Consultivo serão tomadas mediante voto favorável da maioria simples de seus membros.

Capítulo 14 - Assembleia Geral de Cotistas

14.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I – as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II – alteração deste Regulamento;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
III – a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
IV – a destituição ou substituição da Gestora, com Justa Causa, e escolha de seu substituto;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
V - a destituição ou substituição da Gestora, sem Justa Causa, e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
V – a fusão, incorporação, cisão, transformação e liquidação do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
VI – instalação, composição, organização, competência e funcionamento do Comitê Consultivo, bem como sobre a eleição, substituição e destituição dos seus membros e eventuais outros comitês e conselhos do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.

VII – a proposta da Gestora para emissão de distribuição de novas Cotas em limite superior ao capital Autorizado;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII – o aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
IX – a proposta da Gestora para reduzir ou prorrogar o Prazo de Duração, o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento, observado o disposto no item 6.1 deste Regulamento;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
X – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XI – requerimento extraordinário de informações de Cotistas, observado o item 11.4 deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XII – a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIV – a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XV – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI – a alteração do tipo do Fundo, conforme Artigo 14 da Instrução CVM 578;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVII – a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.

XVIII – a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao valor justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável; e	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIX – deliberar sobre a proposta da Gestora para a entrega de bens e direitos como pagamento de amortização ou resgate de cotas.	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas

14.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

14.2. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos neste item, sendo certo que:

- i. outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes;
- ii. alterações a este item e ao inciso 'v' do item 14.1 acima somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas;
- iii. exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações ao Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas; e
- iv. exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações ao Regulamento que, direta ou indiretamente, (a) alterem as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora; e/ou (b) alterem a política de investimento do Fundo, somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% das Cotas subscritas.

14.2.1. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- i. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM,

de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- ii. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração da razão social, endereço e página na rede mundial de computadores e telefone; e
- iii. resultar na redução da Taxa de Administração ou na Remuneração da Gestora.

14.2.2. As alterações referidas nos incisos 'i' e 'ii' do item 14.2.1. devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.2.3. A alteração referida no inciso 'iii' do item 14.2.1. deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

14.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo: (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, e (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação. As convocações serão realizadas mediante correspondência física ou eletrônica ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, e deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

14.3.1. Independentemente da forma de convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

14.3.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

14.3.3. Os Cotistas serão responsáveis por manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no neste item, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

14.3.4. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria, ou mediante solicitação de qualquer dos membros do Comitê Consultivo e/ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

14.3.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

- i. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- ii. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

14.3.6. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

14.4. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

14.4.1. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

14.5. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de Consulta Formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no item 14.1 deste Regulamento.

14.5.1. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

14.6. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no item 14.6.1 abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

14.6.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento.

14.6.2. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

14.6.3. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação até a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente item.

14.6.4. O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

14.6.5. O voto por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

14.6.6. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- i. a Administradora e/ou a Gestora;
- ii. os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- iii. empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- iv. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- v. o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- vi. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a

formação do patrimônio do Fundo.

14.6.7. Não se aplica a vedação prevista no item 14.6.6 acima quando:

- i. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item 14.6.6 acima; ou
- ii. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

14.6.8. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens 'v' e 'vi' do item 14.6.6 acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

14.6.9. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

14.7. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do item 14.6.9 acima, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Capítulo 15 - Taxa de Administração e Taxa de Performance

15.1. Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará, a título de taxa de administração, que inclui a remuneração da Administradora, do Custodiante e da Gestora pela prestação dos respectivos serviços, o valor abaixo indicado ("Taxa de Administração"), observada a remuneração mínima mensal devida à Administradora e ao Custodiante no valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais):

Classe de Cota	Taxa de Administração
-----------------------	------------------------------

Cota Classe A	2% (dois por cento) ao ano aplicado sobre o capital subscrito do Fundo representado por Cotas Classe A
Cota Classe B	1,75% (um inteiro e setenta e cinco décimos por cento) ao ano aplicado sobre o capital subscrito do Fundo representado por Cotas Classe B
Cota Classe C	1,5% (um inteiro e cinquenta décimos por cento) ao ano aplicado sobre o capital subscrito do Fundo representado por Cotas Classe C

15.1.1. Adicionalmente, no âmbito de cada emissão de Cotas, de acordo com cada Suplemento, poderá ser acrescido à Taxa de Administração e cobrado dos Cotistas detentores de Cotas do Fundo, independentemente de sua classe, em caráter excepcional e em parcela única, o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor subscrito de Cotas da respectiva emissão, relativamente ao pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo Fundo para realizar a distribuição pública de colocação das Cotas (“Taxa de Administração Extraordinária”). A Taxa de Administração Extraordinária será paga em até 5 (cinco) dias a contar da data da primeira integralização das Cotas da emissão que preveja seu pagamento no respectivo Suplemento, desde que, no referido evento de integralização, sejam integralizados recursos equivalentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na respectiva Chamada de Capital.

15.1.2. O valor mínimo mensal a ser cobrado a título de Taxa de Administração, nos termos do item acima, será anualmente reajustado pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

15.1.3. Pelos serviços de custódia e tesouraria dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a 0,003% (três milésimos por cento) ao ano sobre o valor do capital subscrito do Fundo, incluída no percentual da Taxa de Administração, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro de operações com Ativos Alvo e Outros Ativos.

15.1.4. A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do capital subscrito do Fundo e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

15.1.5. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pela Administradora, observado que o somatório de tais parcelas não poderá exceder o montante total da Taxa de Administração.

15.2. O Fundo pagará à Gestora: (i) uma remuneração fixa, equivalente ao valor

remanescente da Taxa de Administração após o pagamento da remuneração da Administradora e do Custodiante, bem como eventuais custos de rebate para distribuição das Cotas do Fundo ("Taxa de Gestão"); e (ii) uma Taxa de Performance equivalente aos percentuais abaixo indicados, de acordo com a classe de Cotas do Fundo, sobre a rentabilidade que exceder a variação do IPCA, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano ("Benchmark" e "Taxa de Performance", respectivamente):

Classe de Cota	Taxa de Performance
Cota Classe A	20% (vinte por cento) aplicado sobre a rentabilidade que exceder o <i>Benchmark</i> . Não será cobrada Taxa de Performance das Cotas Classe A até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do capital investido pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A, corrigido pelo <i>Benchmark</i> .
Cota Classe B	17,50% (dezessete inteiros e cinquenta décimos por cento) aplicado sobre a rentabilidade que exceder o <i>Benchmark</i> . Não será cobrada Taxa de Performance das Cotas Classe B até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do capital investido pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B, corrigido pelo <i>Benchmark</i> .
Cota Classe C	15% (quinze por cento) aplicado sobre a rentabilidade que exceder o <i>Benchmark</i> . Não será cobrada Taxa de Performance das Cotas Classe C até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do capital investido pelos Cotistas detentores de Cotas Classe C, corrigido pelo <i>Benchmark</i> .

15.2.1. A Taxa de Performance somente será devida após os Cotistas receberem, por meio do pagamento direto de distribuição de dividendos e/ou amortização de suas Cotas, recursos e/ou títulos e valores mobiliários que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital investido corrigido pelo *Benchmark* previsto no item 15.2, não será devida Taxa de Performance.

15.2.2. Após o retorno integral do capital investido pelos Cotistas corrigido pelo *Benchmark* previsto no item 15.2 aos Cotistas, quaisquer outros pagamentos aos Cotistas resultantes do retorno de seus investimentos (seja por meio de dividendos ou amortizações) deverão observar as proporções de cotas integralizadas de cada classe conforme disposição previsto nos Suplementos de cada série de Cotas.

15.2.3. Na hipótese de liquidação do Fundo, a Taxa de Performance será paga, somente se houver resultado efetivo do Fundo, apurada nos termos do item 15.2 deste item, à Gestora, em moeda corrente do país ou em ativos, no montante equivalente ao percentual devido a título de Taxa de Performance por cada série de Cotas, aplicado sobre os ativos entregues aos Cotistas, na ocasião desta liquidação.

15.2.4. No caso de destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, a Taxa de Performance será paga a esta, proporcionalmente ao tempo em que ficou responsável pelas atividades junto ao Fundo.

15.2.5. Na hipótese de destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, nos termos deste Regulamento, a Gestora fará jus a uma taxa de gestão complementar, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o valor de mercado das Cotas calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao dia em que a Administradora enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pelo Fundo com os recursos disponíveis na sua carteira ("Taxa de Gestão Complementar").

15.3. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou saída sem prejuízo da possibilidade de cobrança de Taxa de Entrada, caso previsto no respectivo Suplemento, no âmbito de cada oferta de cotas, conforme previsto no item 17.6 deste Regulamento.

Capítulo 16 - Cotas, Negociação e Transferência

16.1. O patrimônio do Fundo será representado por, inicialmente, 3 (três) classes de Cotas, quais sejam: (i) cotas da classe A ("Cotas Classe A"); (ii) cotas da classe B ("Cotas Classe B"); e (iii) cotas da classe C ("Cotas Classe C"), sendo que o Fundo poderá, por tempo limitado, possuir 4 (quatro) classes, mediante a conversão de Cotas em Cotas Amortizáveis, nos termos deste Regulamento (sendo que as Cotas Amortizáveis, em conjunto com as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C, serão denominadas "Cotas"). Os direitos das Cotas diferenciar-se-ão exclusivamente quanto à fixação da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, e, se for o caso pela incidência da Taxa de Administração Extraordinária, nos termos dos itens 15.1.1. acima e de cada um dos Suplementos.

16.1.1. As Cotas serão avaliadas diariamente no fechamento de cada Dia Útil e corresponderão à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas verificado no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

16.1.2. A titularidade das Cotas será presumida pelo extrato de uma conta de depósito aberta em nome de cada um dos Cotistas.

16.1.3. Durante o Período de Investimentos, a Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, na medida em que o Fundo: (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, desde que de

acordo com o objeto do Fundo conforme previsto neste Regulamento e previamente autorizado pelo Comitê Consultivo; ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

16.1.4. Na medida em que seja identificada necessidade de capital, e observado o limite do capital comprometido nos termos dos Compromissos de Investimento, a Administradora, conforme orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão o prazo de 15 (quinze) dias para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital ("Prazo para Integralização"). Caso o último dia do prazo anteriormente referido não seja Dia Útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

16.1.5. Os recursos depositados pelos Cotistas na conta corrente do Fundo em atendimento às Chamadas de Capital somente serão convertidos em Cotas no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Prazo para Integralização ("Data de Conversão"). No período compreendido entre a data do depósito dos recursos, pelo respectivo Cotista, na conta corrente do Fundo em atendimento à determinada Chamada de Capital e o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Conversão, tais recursos poderão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da Gestora, sempre no melhor interesse do Fundo e respectivo Cotista.

16.1.6. As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória prevista no item 3.5 e subitens deste Regulamento.

16.1.7. As Cotas do Fundo poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA e para negociação no mercado secundário através do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

16.1.8. Adicionalmente ao previsto no item acima, as Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), e com a interveniência da Administradora e da Gestora, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações atinentes às Cotas então transferidas perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão das Cotas deverá ser imediatamente encaminhado pelo

cessionário à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja processada a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, devendo a Administradora comunicar previamente ao cedente e ao cessionário eventuais pendências relacionadas à transação referentes ao perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas. A Administradora deixará de efetivar a transferência das Cotas caso as pendências acima referidas não sejam sanadas e, caso a referida transferência ocasione o desenquadramento do Fundo para fins do cumprimento do disposto na Lei 11.487/07, sobretudo o disposto em seu §6º, do artigo 1º.

16.1.9. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 11 da Resolução CVM 30 ou entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN 4994, e deverão aderir aos termos e condições de funcionamento do Fundo, isto é, às regras do Regulamento, do Boletim de Subscrição e, se for o caso, do Compromisso de Investimento, devendo assinar e entregar à Administradora os documentos por ela exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

16.1.10. As Cotas não estarão sujeitas a direito de preferência seja na emissão de novas Cotas e/ou para alienação e/ou transferência, a qualquer título, sendo facultado ao Cotista ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas Cotas sem necessidade de ofertar aos demais Cotistas, desde que observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável.

16.1.11. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

16.2. Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

16.3. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento, observado que as Cotas Amortizáveis (mantidas no ambiente escritural junto ao Escriturador) podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma deste Regulamento.

Capítulo 17 - Emissão e Distribuição das Cotas

17.1. Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, independentemente da sua classe, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais),

(“Preço de Emissão”) totalizando uma emissão de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas, mediante decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características de cada emissão. As cotas não colocadas serão canceladas, observada a colocação mínima de 100.000 (cem mil) Cotas, correspondente a R\$ 100.0000,00 (cem milhões de reais), na data da primeira integralização de Cotas do Fundo (“Patrimônio Inicial Mínimo”).

17.1.1. As Cotas da Primeira Emissão serão colocadas por meio de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da distribuição.

17.1.2. O prazo máximo para a subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da comunicação de início da distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Administradora.

17.1.3. Findo o prazo estabelecido no item anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

17.1.4. Os Cotistas que subscreverem as Cotas da Primeira Emissão não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

17.2. Previamente à subscrição de Cotas distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, o investidor celebrará com o Fundo um compromisso de investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar ao longo do Prazo de Duração, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora (“Compromisso de Investimento”).

17.2.1. O valor mínimo de investimento de cada Cotista para cada classe de Cotas do Fundo deverá ser estabelecido em cada Suplemento.

17.3. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas (“Boletim de Subscrição”), o qual será autenticado pela Administradora, devendo dele constar:

- i. o nome e a qualificação do Cotista;
- ii. o número de Cotas subscritas; e

- iii. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

17.4. Caso a emissão de novas Cotas seja destinada exclusivamente a Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo das Cotas colocadas e não subscritas seja automaticamente cancelado, referida distribuição não será considerada uma oferta pública de Cotas, e a Administradora deverá emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem subscrever as novas Cotas.

17.5. A Administradora poderá deliberar sobre as emissões de cotas do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante prévia consulta à Gestora, até o limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. As emissões de novas Cotas em limite superior ao Capital Autorizado somente poderão ser realizadas por deliberação da Assembleia Geral, sendo que o preço de emissão destas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, observados os ditames legais.

17.5.1. A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

17.5.2. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, observado o disposto nos respectivos Suplementos.

17.5.3. Eventuais emissões de Cotas Amortizáveis para operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o item 3.5 e subitens deste Regulamento não serão computadas e não serão deduzidas do Capital Autorizado.

17.6. Em cada distribuição de Cotas do Fundo realizada por meio de oferta pública, poderá ser cobrada Taxa de Entrada, variável para cada emissão e oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas de cada Classe objeto da oferta, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito de tal oferta, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas de uma dada Classe, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas, bem como dos demais custos relacionados à respectiva oferta.

17.7. A Taxa de Entrada aplicável a cada oferta será fixado (i) pela Administradora e pela Gestora, em alinhamento com o intermediário da oferta, no âmbito de emissões subsequentes no âmbito do Capital Autorizado; ou (ii) pela Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de emissões acima do Capital Autorizado.

17.8. A Taxa de Entrada aplicável a cada oferta será pago nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva oferta e no respectivo Suplemento.

17.9. Na data em que os Compromissos de Investimento não condicionados em razão da possibilidade de distribuição parcial atingirem conjuntamente um montante subscrito agregado equivalente ao Patrimônio Inicial Mínimo e até o encerramento do Período de Investimentos, a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital, para que os Cotistas integralizem suas Cotas, observado o disposto no item 16.1.

17.9.1. Os valores subscritos nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do item 16.1.

17.9.2. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir com os termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e da regulamentação aplicável.

17.9.3. Em caso de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, nos prazos estabelecidos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, não sanada nos termos previstos no item 17.9.4 abaixo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá tomar as seguintes providências: (a) suspender os direitos políticos, inclusive de direito de voto em Assembleia Geral, do Cotista inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista inadimplente, bem como a perda da condição de membro do Comitê Consultivo e/ou direito a eleger ou ser eleito membro do Comitê Consultivo; (b) suspensão do direito do Cotista inadimplente de ceder ou transferir as Cotas subscritas; (c) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, incluindo eventuais multas, juros e encargos, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Regulamento; (d) nos termos do Artigo 43, inciso "II", alínea "C", da Instrução CVM 578, contrair, em nome do Fundo, após o prazo estipulado no item 17.9.4., empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo a Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a

Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e/ou (e) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, (ii) a variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (iii) multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e (iv) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (i) a (iv) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados. Os demais Cotistas não serão obrigados a arcar com tais valores inadimplidos.

17.9.4. As consequências referidas no item 17.9.3 acima somente poderão implementadas pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente em até 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento.

17.9.5. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no item 17.9.3 acima, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

17.9.6. Caso sejam realizadas amortizações de Cotas aos Cotistas do Fundo enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento de suas obrigações pecuniárias inadimplidas. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este parágrafo, serão entregues ao subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

17.9.7. Cada Compromisso de Investimento, na medida em que observar os requisitos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, será considerado um título executivo extrajudicial, e estará sujeito a medidas de tutela antecipada, nos termos do artigo 303 do Código de Processo Civil.

17.9.8. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, cada Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela Administradora.

17.10. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional: (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio da transferência de recursos

em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

17.10.1. Admite-se, ainda, a critério da Administradora, e mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, a integralização de Cotas por meio da conferência de Ativos Alvo, avaliados por seu valor de mercado, conforme o caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

17.10.2. O Cotista que desejar integralizar as Cotas por ele subscritas por meio da conferência de bens e direitos deverá: a) comprovar o custo de aquisição do ativo; e b) arcar com o recolhimento do imposto sobre a renda e do imposto sobre operações financeiras devidos nos termos da legislação em vigor, quando aplicável.

17.10.3. Caso o Cotista não consiga comprovar o custo de aquisição, o valor do referido bem ou direito será considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.

17.10.4. É vedada a integralização de Cotas com ativos financeiros que não estejam registrados ou escriturados em sistema de registro ou depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

17.11. As Novas Cotas poderão ser emitidas mediante autorização da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que cada nova emissão terá as características descritas em suplemento próprio, na forma dos Anexos I, II e III ao presente Regulamento ("Suplemento").

17.12. Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista na respectiva classe de Cotas da qual o Cotista seja titular, sempre observado os limites previstos no item 3.3 acima. Não será concedido direito de preferência aos Cotistas de classe de Cotas distinta da classe de Cotas objeto da emissão de novas Cotas. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido neste parágrafo deverá ser exercido pelo Cotista em, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis, conforme previsto no ato ou assembleia que tenha aprovado a nova emissão. Os Cotistas não poderão ceder este direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral aplicável, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

Capítulo 18 - Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas

18.1. Os recursos provenientes da alienação de Ativos Alvo e Outros Ativos, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo, serão amortizados aos Cotistas, mediante consulta prévia à Gestora, cabendo à Administradora tornar operacional a distribuição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada pela Gestora à Administradora.

18.1.1. Justificadamente, conforme decidido pela Gestora, durante o Período de Investimento o Fundo poderá utilizar os recursos recebidos nos termos do item 18.1 para reinvesti-los em outros Ativos Alvo.

18.2. A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante consulta prévia à Gestora, ou, ainda, para reenquadrar a carteira do Fundo aos limites previstos neste Regulamento, realizar amortizações de Cotas do Fundo de forma *pari passu*, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

18.2.1. A amortização abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, e será feita considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente pelos Cotista.

18.2.2. Para fins de amortização de Cotas, a Administradora utilizará o valor da Cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

18.2.3. Os pagamentos de amortizações serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, desde que todas as informações necessárias para a operacionalização sejam enviadas/obtidas pelas respectivas partes envolvidas e validadas pela Administradora.

18.2.4. Qualquer amortização de Cotas será realizada apenas após o abatimento, a critério da Administradora, de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo previstas neste Regulamento.

18.2.5. Os valores devidos a título de amortização de Cotas serão pagos em moeda corrente nacional ou, sujeito ao tratamento descrito a seguir, em Ativos Alvo e Outros Ativos, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação dos ativos na carteira do Fundo.

18.2.6. As amortizações e resgate final das Cotas poderão ser feitos mediante a entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, ocorrendo sempre de forma proporcional a todos os Cotistas,

exceto se a aplicação desproporcional for expressamente autorizada por maioria absoluta dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observadas as demais regras aplicáveis à liquidação do Fundo previstas na Instrução CVM 578 e neste Regulamento.

18.2.7. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

Capítulo 19 - Encargos do Fundo

19.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

- i. emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- ii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- iii. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- iv. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- v. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- vii. parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
- viii. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- ix. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas

no valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;

- x. taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);
- xi. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis, no valor máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social, à exceção dos valores pagos a título de Taxa de Performance à Gestora;
- xii. despesas inerentes às reuniões do Comitê Consultivo, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social;
- xiii. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Elegíveis;
- xiv. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- xv. despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras de mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- xvi. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- xvii. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

19.1.1. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do item 19.1 como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

19.1.2. A Administradora, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

19.1.3. As despesas indicadas no item 19.1 incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

Capítulo 20 - Patrimônio Líquido Contábil

20.1. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

20.2. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução da CVM 579, conforme alterada, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

20.2.1. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Capítulo 21 - Conflito de Interesse

21.1. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar quaisquer propostas do Comitê Consultivo acerca de situações de conflito de interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter a matéria para análise do Comitê Consultivo.

21.1.1. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação os demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

21.1.2. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento do Comitê Consultivo toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial conflito de interesses.

21.1.3. Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, a Administradora, a Gestora, os membros do Comitê Consultivo e/ou o Custodiante, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo com Sociedades Alvo.

Capítulo 22 - Exercício Social e Demonstrações Financeiras

22.1. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31

de janeiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

22.2. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, das da Gestora, das do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

22.3. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

22.3.1. nos termos do §1º, do artigo 49, da Instrução CVM 578, a Administradora é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e deve, portanto, definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

22.3.2. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora ou de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

22.3.3. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora ou por terceiros independentes, nos termos do disposto no item 22.3.2 acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas por tais partes para o cálculo do valor justo, quando aplicável.

22.3.4. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no artigo 40, inciso XII, da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

22.3.5. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- i. a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- ii. a remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- iii. a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração

de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser paga pelo Fundo quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Capítulo 23 - Informações aos Cotistas e à CVM

23.1. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- i. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- ii. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem (em relação ao exercício do Fundo), a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- iii. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II Do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os artigos 39, inciso IV, e 40, inciso I, da Instrução CVM 578.

23.1.1. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

23.2. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, com aviso de recebimento:

- i. exemplar deste Regulamento;
- ii. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- iii. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

23.3. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do sistema disponibilizado para este fim pela

CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

23.3.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- i. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- ii. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- iii. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

23.3.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Sociedades Alvo investidas.

23.3.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

23.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (b) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (c) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

23.5. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- i. disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pela Administradora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o

resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

- ii. elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

23.5.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso “ii” deste item 23.5 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

23.5.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no inciso “ii”, alínea ‘c’ do item 23.5.

Capítulo 24 - Liquidação

24.1. O Fundo será liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou pelo encerramento do Prazo de Duração.

24.2. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá: (i) a alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas; ou (ii) entrega dos Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento em espécie pelo resgate das suas Cotas, conforme indicado nos itens abaixo.

24.2.1. A alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- i. alienação por meio de transações privadas; e
- ii. alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

24.3. Caso a Administradora proceda com a entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos em

espécie, a Assembleia Geral de Cotistas deliberará, conforme orientação da Gestora, acerca dos critérios e procedimentos específicos para a adoção de tal medida.

24.3.1. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando a Administradora autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.3.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

24.3.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes.

24.3.4. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

24.4. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- i. liquidação antecipada do Fundo; ou
- ii. impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas no momento da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

24.5. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou

da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que tiver aprovado a liquidação do Fundo, conforme o caso, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Performance e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas.

24.5.1. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Capítulo 25 - Confidencialidade

25.1. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os membros do Comitê Consultivo deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos membros do Comitê Consultivo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Comitê Consultivo, conforme aplicável; (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Comitê Consultivo deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Capítulo 26 - Tributação

26.1. As regras de tributação descritas neste Capítulo tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que o Fundo irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da Lei nº 11.478/07.

26.1.1. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07. Nessa hipótese, o tratamento fiscal descrito no item 26.3 abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, os quais estarão sujeitos ao imposto de renda na fonte (“IRRF”), às seguintes alíquotas regressivas em função do tempo de investimento, conforme previsto na Lei nº 11.033/04: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta dias); 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos

e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze inteiros por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte dias).

26.1.2. Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

26.2. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- i. os rendimentos e ganhos líquidos/de capital apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR;
- ii. as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.
- iii. Regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas no resgate de Cotas, inclusive quando decorrentes de sua liquidação, bem como na amortização de cotas, ficam sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate ou de amortização e o custo de aquisição das Cotas, observado o que se segue:
 - a) Cotista pessoa física: As pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IR, na fonte e na declaração de ajuste anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
 - b) Cotista pessoa jurídica: As pessoas jurídicas Cotistas do Fundo terão seus rendimentos auferidos no resgate, inclusive quando decorrente de liquidação do Fundo, e na amortização das Cotas sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos na alienação de Cotas por Cotistas pessoas jurídicas em operações realizadas dentro ou fora de bolsa são tributados

como ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento). Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no País não serão dedutíveis da apuração do lucro real.

- c) Cotistas INR: Aos Cotistas não residentes que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, na forma definida pelo artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF")
- d) Cotista INR não residentes em JTF: os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados pelo IRRF à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

26.3. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. IOF/Câmbio: Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF ("IOF/Câmbio"). As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- ii. IOF/Títulos: As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Capítulo 27 - Disposições Gerais

27.1. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora, os membros do Comitê Consultivo e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

27.1.1. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

27.1.2. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

27.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos Cotistas; não obstante, a Administradora pode ser contatada por meio dos canais disponíveis em seu *website*: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

27.3. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Capítulo 28 - Foro

28.1. Fica eleito o foro do município de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

DocuSigned by:
Reinaldo Garcia Adão
Signed By: REINALDO GARCIA ADAO:09205226700
CPF: 09205226700
Signing Time: 12/01/2023 | 11:39:09 BRT
ICP-Brasil

DocuSigned by:
Camile Meirelles Lavinás Savi Ferreira
Signed By: CAMILE MEIRELLES LAVINAS SAVI FERREIRA
CPF: 08252365760
Signing Time: 12/01/2023 | 15:26:54 BRT
ICP-Brasil

BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.

ANEXO I

Modelo de Suplemento de Cotas Classe A

Características da [--] Emissão de Cotas Classe A do Polaris 2 Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura	
Classe	A
Número de Cotas	[--]
Valor Total da Emissão	[--]
Valor Unitário de Emissão	[--]
Montante Mínimo da Oferta	[--]
Data de Emissão	[--]
Preço de Integralização	[--]
Valor Mínimo de Investimento	[--]
Subscrição e Integralização das Cotas	[--]
Forma de Distribuição	[--]
Prazo para Distribuição	[--]
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos demais Cotistas Classe A do Fundo, conforme disposto no Regulamento.
Taxa de Administração	[--] ([--] por cento) aplicado sobre o capital subscrito do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de [--].
Taxa de Performance	[--]% ([--] por cento) aplicado sobre a rentabilidade que exceder o <i>Benchmark</i> previsto no Regulamento do Fundo. Não será cobrada Taxa de Performance até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do capital investido pelos Cotistas, corrigido pelo <i>Benchmark</i> .

[Taxa de Administração Extraordinária]	[Será / Não será] acrescido à Taxa de Administração e cobrado exclusivamente dos Cotistas detentores de Cotas Classe A do Fundo, em caráter excepcional e em parcela única, o valor correspondente a [--]% ([--] por cento) sobre o valor subscrito de Cotas Classe A, relativamente ao pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo Fundo para realizar a distribuição pública de colocação das Cotas Classe A (“Taxa de Administração Extraordinária”). A Taxa de Administração Extraordinária será paga em até 5 (cinco) dias a contar da data da primeira integralização de Cotas Classe A do Fundo, desde que, no referido evento de integralização, sejam integralizados recursos equivalentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na respectiva Chamada de Capital.
[Taxa de Entrada]	[Será / Não será] aplicada uma taxa de entrada sobre o valor efetivamente subscrito das Cotas da Classe A, [a ser recolhida pelo Coordenador Líder.]
Coordenador Líder	[--]
Amortizações e Resgate	O resgate das Cotas ocorrerá ao final do Prazo de Duração do Fundo ou na liquidação antecipada do Fundo, podendo haver amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos, mediante aprovação da Gestora, na forma prevista no Regulamento

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.

ANEXO II

Modelo de Suplemento de Cotas Classe B

Características da [--] Emissão de Cotas Classe B do Polaris 2 Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura	
Classe	B
Número de Cotas	[--]
Valor Total da Emissão	[--]
Valor Unitário de Emissão	[--]
Montante Mínimo da Oferta	[--]
Data de Emissão	[--]
Preço de Integralização	[--]
Valor Mínimo de Investimento	[--]
Subscrição e Integralização das Cotas	[--]
Forma de Distribuição	[--]
Prazo para Distribuição	[--]
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos demais Cotistas Classe B do Fundo, conforme disposto no Regulamento.
Taxa de Administração	[--] ([--] por cento) aplicado sobre o capital subscrito do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de [--].
Taxa de Performance	[--]% ([--] por cento) aplicado sobre a rentabilidade que exceder o <i>Benchmark</i> previsto no Regulamento do Fundo. Não será cobrada Taxa de Performance até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do capital investido pelos Cotistas, corrigido pelo <i>Benchmark</i> .

[Taxa de Administração Extraordinária]	[Será / Não será] acrescido à Taxa de Administração e cobrado exclusivamente dos Cotistas detentores de Cotas Classe B do Fundo, em caráter excepcional e em parcela única, o valor correspondente a [--]% ([--] por cento) sobre o valor subscrito de Cotas Classe B, relativamente ao pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo Fundo para realizar a distribuição pública de colocação das Cotas Classe B (“Taxa de Administração Extraordinária”). A Taxa de Administração Extraordinária será paga em até 5 (cinco) dias a contar da data da primeira integralização de Cotas Classe B do Fundo, desde que, no referido evento de integralização, sejam integralizados recursos equivalentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na respectiva Chamada de Capital.
[Taxa de Entrada]	[Será / Não será] aplicada uma taxa de entrada sobre o valor efetivamente subscrito das Cotas da Classe B, [a ser recolhida pelo Coordenador Líder.]
Coordenador Líder	[--]
Amortizações e Resgate	O resgate das Cotas ocorrerá ao final do Prazo de Duração do Fundo ou na liquidação antecipada do Fundo, podendo haver amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos, mediante aprovação da Gestora, na forma prevista no Regulamento

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.

ANEXO III

Modelo de Suplemento de Cotas Classe C

Características da [--] Emissão de Cotas Classe C do Polaris 2 Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura	
Classe	C
Número de Cotas	[--]
Valor Total da Emissão	[--]
Valor Unitário de Emissão	[--]
Montante Mínimo da Oferta	[--]
Data de Emissão	[--]
Preço de Integralização	[--]
Valor Mínimo de Investimento	[--]
Subscrição e Integralização das Cotas	[--]
Forma de Distribuição	[--]
Prazo para Distribuição	[--]
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos demais Cotistas Classe C do Fundo, conforme disposto no Regulamento.
Taxa de Administração	[--] ([--] por cento) aplicado sobre o capital subscrito do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de [--].
Taxa de Performance	[--]% ([--] por cento) aplicado sobre a rentabilidade que exceder o <i>Benchmark</i> previsto no Regulamento do Fundo. Não será cobrada Taxa de Performance até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do capital investido pelos Cotistas, corrigido pelo <i>Benchmark</i> .

[Taxa de Administração Extraordinária]	[Será / Não será] acrescido à Taxa de Administração e cobrado exclusivamente dos Cotistas detentores de Cotas Classe C do Fundo, em caráter excepcional e em parcela única, o valor correspondente a [--]% ([--] por cento) sobre o valor subscrito de Cotas Classe C, relativamente ao pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo Fundo para realizar a distribuição pública de colocação das Cotas Classe C (“ <u>Taxa de Administração Extraordinária</u> ”). A Taxa de Administração Extraordinária será paga em até 5 (cinco) dias a contar da data da primeira integralização de Cotas Classe C do Fundo, desde que, no referido evento de integralização, sejam integralizados recursos equivalentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na respectiva Chamada de Capital.
[Taxa de Entrada]	[Será / Não será] aplicada uma taxa de entrada sobre o valor efetivamente subscrito das Cotas da Classe C, [a ser recolhida pelo Coordenador Líder.]
Coordenador Líder	[--]
Amortizações e Resgate	O resgate das Cotas ocorrerá ao final do Prazo de Duração do Fundo ou na liquidação antecipada do Fundo, podendo haver amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos, mediante aprovação da Gestora, na forma prevista no Regulamento

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.